



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE LEI N.º 21/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

**EMENTA:** TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a presença de intérprete de língua Brasileira de Sinais nas sessões da Câmara Municipal de Tianguá.

Parágrafo único. O profissional intérprete de que trata esta lei deverá possuir formação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010 e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art. 2º** A disponibilização de tradução para a Língua Brasileira de Sinais observará:

I - Nas sessões presenciais, quando estas ocorrerem em locais com área acima de 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), deverá ser disponibilizada tela, em local visível, com transmissão da tradução realizada.

II - Nas sessões transmitidas pela internet, deverá conter, no ângulo inferior direito, transmissão da tradução realizada.

**Art. 3º** A Câmara Municipal de Vereadores poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades de direito público ou privado, respeitada a legislação vigente, visando ao desenvolvimento, à execução e à manutenção do serviço de que trata esta lei.

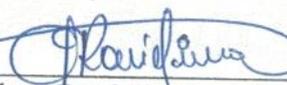
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** A disponibilização do serviço instituído por esta lei deverá estar em funcionamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO VEREADORA GLAUCIA MARQUES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE.**

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 20/10/21 COM  
11 VOTOS.

  
Elves Romielly Carvalho de Lima  
Vereador

RECEBIDO EM  
DIA 06/10/21

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	<u>06/10/21</u>
HORAS	<u>10:52</u>
	



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O**  
**PROJETO DE LEI Nº 121/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

**EMENTA:** "TORNA OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DE INTERPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

Verificando que o referido Projeto está **DE ACORDO** com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua **APROVAÇÃO**.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de **FINANÇAS e ORÇAMENTO** vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

José Maria Nunes  
**Presidente**

Jocélio Luiz da Silva  
**Relator**

Elves Ronielly Carvalho de Lima  
**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 121/2021, DE 06 DE OUTUBRO**  
**DE 2021.**

**EMENTA:** "TORNA OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DE INTERPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

Verificando que o referido Projeto está **DE ACORDO** com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua **APROVAÇÃO**.

**PARECER DA COMISSÃO**

**A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Marcones Fernandes do Nascimento  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
Antônia Magnólia Portela Aragão Freire  
**Relator**

  
\_\_\_\_\_  
Robério Costa Albuquerque  
**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O**  
**PROJETO DE LEI Nº 121/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

**EMENTA:** "TORNA OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DE INTERPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

Verificando que o referido Projeto está **DE ACORDO** com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua **APROVAÇÃO**.

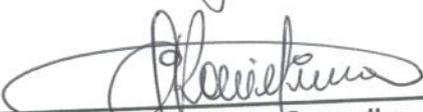
**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Antônia Magnólia Portela Aragão Freire  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
Elves Ronielly Carvalho de Lima  
**Relator**

  
\_\_\_\_\_  
Jocélio Luiz da Silva  
**Membro**

# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 12021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

EMENTA: TORNA OBRIGATORIA A PRESENÇA DE INTERPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a presença de intérprete de língua Brasileira de Sinais nas sessões da Câmara Municipal de Tianguá.

Parágrafo único. O profissional intérprete de língua Brasileira de Sinais deverá possuir formação conforme o disposto na Lei Federal nº 13.176, de 1º de setembro de 2010 e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2017.

Art. 2º A disponibilização de intérprete de língua Brasileira de Sinais deverá ser realizada em todas as sessões presenciais, quando estas ocorrerem em locais onde houver acesso público, inclusive em reuniões com transmissão de áudio e vídeo.

II - Nas sessões transmitidas por internet, deverá ser disponibilizado em áudio e vídeo, a transmissão de áudio e vídeo.

Art. 3º A Câmara Municipal de Tianguá poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades de ensino ou privadas, respeitadas a legislação vigente no decorrer do processo de execução e a manutenção do serviço de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A disponibilização do serviço instituído por esta Lei deverá estar em funcionamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*(Handwritten signatures and initials in black and blue ink, including names like 'Rafael', 'João', and 'Paulo')*

PLÉNIÁRIO VERBAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE

*(Handwritten signatures and initials in black ink, including names like 'João', 'Paulo', and 'Rafael')*